

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA
LEI Nº 116/02-CM, DE 26 DE SETEMBRO DE 2002.

“Modifica redação do Art. 227, da Lei nº 187/99-JGP, de 30.12.99 (Código Tributário do Município de Formosa) e dá outras providências.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**, ESTADO DE GOIÁS, aprovou, e eu, **CLARIVAL DE MIRANDA**, Prefeito do Município de Formosa, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 227, da Lei nº 187/99-JGP, de 30.12.99 (Código Tributário do Município de Formosa), passa a ter a seguinte redação:

“Art. 227 -

01 - Apreensão e guarda de animais, veículos e mercadorias
.....

02 - Alinhamento e nivelamento, por metro linear.
.....

03 - Corte:
.....

04 - CEMITÉRIO:

4.1 Sepultamento
.....

4.2 Terrenos:

4.2.1 - Cemitério Central, por metro quadrado	240 UFIRs
4.2.2 - Cemitério da Formosinha, por metro quadrado	132 UFIRs
4.2.3 - Cemitério Cruz das Almas, por metro quadrado	26 UFIRs

4.3 Exumações
.....

05 - Taxa de empachamento de vias públicas
.....

06 - Taxa de inscrição na Dívida Ativa
.....



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA
LEI Nº 116/02-CM, DE 26 DE SETEMBRO DE 2002.

07 - Habite-se

.....

08 - Coleta de Lixo (residencial e terrenos) por m²

.....

09 - Demarcação

.....

10 - Alinhamento e nivelamento

.....

11 - Croquis

.....

12 - Reprodução de plantas, por unidade

.....

13 - Numeração

.....

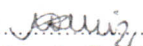
Art. 2º - Respeitadas as alterações assinaladas, ficam em vigor todos os demais itens do supracitado artigo 227.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 26 de setembro de 2002.


CLÁUDIO DE MIRANDA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.
Data supra

.....

Mara Cristina A. R. Muniz
Superintendente de Legislação e Documentação